

DECISÃO CRO-RN Nº 014/2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades administrativas presenciais no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, após a Portaria Nº 07/2020 – GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020, que estabelece as regras para retomada gradual das atividades econômicas no Estado do RN, conforme Decreto Estadual Nº 29.794, de 30 de junho de 2020, publicado na Imprensa Oficial.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte no uso de sua competência e suas atribuições regimentais,

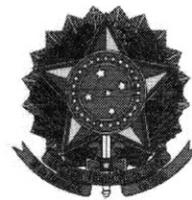
CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde Nº 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no estado do Rio Grande do Norte;



CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Federal de Odontologia (CFO), Nº 04/2020, que suspende reuniões e atividades na sua sede em Brasília-DF e emite recomendação aos Conselhos Regionais de Odontologia em todo o país;

CONSIDERANDO o teor do Art. 7º da Decisão CRO-RN Nº 03/2020, de 24/03/2020, que possibilita a revisão de medidas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes;

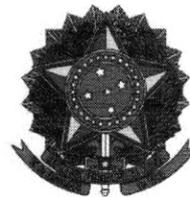
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Nº 29.774, de 23/06/2020, que tornou prevista para o dia 1º de julho de 2020 a reabertura das atividades econômicas nesta jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta Nº 07/2020, de 29/06/2020, do Gabinete Civil do Governo do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, destacadamente o teor do Art. 2º-A, que estabelece que: *"As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução do plano de retomada da atividade econômica, competindo-lhes divulgar os protocolos estabelecidos nesta Portaria, promover cursos de capacitação em biossegurança, dentre outros."*

DECIDE:

Art. 1º Retomar as atividades presenciais internas na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte e na Delegacia Regional de Mossoró-RN, a partir de 1º setembro de 2020, devendo ser adotadas por todos os conselheiros, funcionários e estagiários, as medidas necessárias para segurança e diminuição dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O horário de funcionamento do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, em Natal será das 10h as 16h e na Delegacia Regional de Mossoró-RN, será das 12h às 18:00h.



Art. 3º Revogado.

Art. 4º Qualquer tipo de atendimento será previamente agendado através dos telefones (84) 3222-4657 ou (84) 3211-1948 em Natal ou através do telefone (84) 3316-0102 em Mossoró, como ainda através do canal de comunicação remota, via WhatsApp.

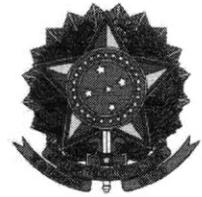
Art. 5º Não será permitida a entrada de visitantes nas dependências do CRO-RN, salvo para execução de serviços de extrema necessidade, mediante autorização do funcionário responsável que esteja em atividade, devendo ser previamente comunicada através de um dos contatos, conforme descrito Art. 4º da presente Decisão (passa a vigorar com alteração).

Art. 6º Os prestadores de serviços que adentrarem as dependências do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte deverão seguir as mesmas regras de segurança em protocolo estabelecido, com aferição de temperatura, uso de máscaras e demais regras de biossegurança exigidas pelas autoridades de saúde, tudo de acordo com a Nota Técnica Conjunta Nº 07/2020 (SUVISA/CPS/SESAP-VISA NATAL/SMS/NATAL).

Art. 7º O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte fornecerá kit de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, contendo os seguintes itens: 02 (duas) máscaras descartáveis (diariamente), 03 (três) pares de luvas descartáveis (diariamente), e 1 (um) frasco de álcool em gel (sempre que necessário reposição do produto). Caberá aos funcionários e estagiários a responsabilidade por seus utensílios de higiene e proteção, informando ao setor responsável pelo fornecimento, sempre que necessário for, a fim da pronta reposição.

Art. 8º Ficam instituídas as seguintes regras de funcionamento da sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte:

- a. as dependências devem sempre ser higienizadas e desinfetadas (superfícies, mesas, objetos, maçanetas, interruptores, telefones, teclados, mouses, dentre outros itens que houver a necessidade de manuseio com frequência) com uso de hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) e/ou álcool líquido a 70% (setenta por cento);
- b. observar a necessidade de constante higienização das mãos em água corrente com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool na forma de gel, fornecido pelo CRO-RN, buscando evitar tocar os olhos, o nariz e a boca, além de ficar



terminantemente proibido qualquer contato físico, a considerar a indispensável necessidade do distanciamento social;

- c. os conselheiros, os funcionários e os estagiários deverão higienizar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, após qualquer interrupção dos serviços, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos que estejam sujos ou supostamente contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, especialmente boca, nariz, olhos e ouvidos, e também após manusear resíduos, após o uso de sanitários, antes e após se alimentar, especialmente logo que adentrar a sede e a Delegacia Regional do CRO-RN, devendo ainda borrifar com álcool líquido a 70% (setenta por cento) as chaves que fizer uso para abertura e fechamento de portas.
- d. as pessoas devem evitar qualquer tipo de cumprimentos físicos e qualquer tipo de aproximação em espaço inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância;
- e. manter a boca e o nariz sempre cobertos com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas, inclusive devendo ser substituída imediatamente a máscara descartável em uso, a descartando corretamente no lixo;
- f. Não compartilhar, em hipótese alguma, objetos de uso pessoal;
- g. evitar qualquer tipo de contato, especialmente se distanciar, com pessoas que apresentem qualquer sintoma de gripe ou resfriado, especialmente tosses secas e que perceba vermelhidão nos olhos;
- h. as portas e as janelas de todas as salas devem ser mantidas abertas durante todo o horário de expediente;



- i. preferencialmente, os aparelhos de ar-condicionado deverão ser mantidos desligados, a depender das condições climáticas internas dos ambientes de trabalho, devendo haver a devida higienização e manutenção regular de todos os aparelhos de climatização de ar;
- j. apenas será permitido o ingresso e circulação nas dependências do CRO-RN pessoas que estejam utilizando máscaras faciais, cobrindo totalmente o nariz e a boca, ficando terminantemente proibida a entrada de qualquer pessoa que descumprir tal media sanitária;
- k. Não será permitida a utilização da estrutura da copa para realização de refeições por mais de 02 (duas) pessoas, e necessariamente tendo que estarem distantes uma da outra a no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- l. Os funcionários que apresentarem sintomas do COVID-19 deverão informar imediatamente à Secretaria Executiva do CRO-RN e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, devendo ainda informar à autoridade sanitária, através de unidade assistencial à saúde, seja na rede privada, seja na rede pública, através de unidades hospitalares, unidades de pronto atendimento ou unidade básica de saúde;
- m. todos os conselheiros, funcionários e estagiários, ao adentrarem as dependências do CRO-RN deverão comparecer na recepção, antes de realizar qualquer atividade para medição da temperatura, que será registrada em planilha, de forma que seja apresentada às autoridades de fiscalização, se necessário;
- n. a população de que tiver acesso nas dependências do CRO-RN, mediante agendamento para atendimento, terá sua medição de temperatura realizada por funcionário(a) habilitado, que tomará nota do nome e do contato telefônico na planilha dos agendamentos dos atendimentos, tudo a fim do devido monitoramento e a garantia de acesso das informações às autoridades sanitárias, se ocorrer a necessidade de contatos com os atendidos por data, tudo a fim de providências para possíveis isolamentos, considerando a eminente



possibilidade de contato com pessoas infectadas, diante da estrutura interna do prédio do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Constituirá falta disciplinar, ficando sujeito o(a) funcionário(a) que não cumprir com as disposições acima, às penalidades de advertência ou suspensão, podendo ainda, configurar justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho em caso de caracterização de dolo, sendo garantido o pleno direito à defesa com o devido contraditório, através de processo administrativo disciplinar;

Art. 10º Revogado.

Art. 11º Para os funcionários que por ventura devam continuar em Teletrabalho, considerando as necessidades peculiares de cada caso, continuarão válidas as regras contidas na Decisão CRO-RN Nº 03/2020.

Art. 12º As medidas previstas na presente Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, destacadamente no Estado do Rio Grande do Norte, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes, conforme as demais fases dos protocolos a serem adotados, até a reabertura definitiva da sede e da Delegacia Regional, em Natal em Mossoró, respectivamente, tudo a fim do pleno atendimento ao ditames dos decretos e das leis em vigor.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO-RN.

A presente Decisão entra em vigor nesta data, cuja publicação se dará por todos os meios próprios de comunicação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, a fim de amplo conhecimento de todos os interessados, revogando qualquer dispositivo em contrário.

Natal-RN, 01 de setembro de 2020.


Gláucio de Morais e Silva, CD
PRÉSIDENTE